



**MARINHA  
DO BRASIL**



## **CHAMADA PÚBLICA**

**01/2026**

## **ÓRGÃO REALIZADOR (UASG)**

**CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR (782802)**

## **OBJETO**

**Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025 e em conformidade com o Termo de Referência n.º 06/2026, do CeIMSa.**

## **VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 541.159,80 (quinhentos e quarenta e um mil cento e e quinze reais e sessenta e sete centavos).**

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 14 / 09 / 2026 às 10h (horário de Brasília-DF)**

**MARINHA DO BRASIL**  
**CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR**  
(Processo Administrativo nº 63180.000032/2026-00)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026**

Chamada Pública n.º 01/2026 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025.

O **CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR (CeIMSa)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº – São Tomé de Paripe – CEP. 40.800-991. Salvador-BA, endereço eletrônico: [ceimsa.secom@marinha.mil.br](mailto:ceimsa.secom@marinha.mil.br), inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0180-00, representado neste ato pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) FABRICIO NEVES COSENDEY – Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria n.º 207/2024 CM, de 10 de setembro de 2024, publicada no DOU de 11 de setembro de 2024, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei n.º 14.628, de 2023, e na Resolução GGPAA nº 21/2025, através da Comissão Especial de Licitação, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de **14 de setembro de 2026 a 14 de setembro de 2027**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **14/09/2026, às 10 horas (horário de Brasília-DF)**, no auditório deste Centro de Intendência.

**1 - OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO<br>(UF) | QTDE. TOTAL | VALOR UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR TOTAL<br>(R\$) |
|------|---------------|---------------------------------|-------------|-------------------------|----------------------|
| 1    | Abacate       | KG                              | 360         | 4,62                    | 1.663,20             |
| 2    | Abacaxi       | KG                              | 6.200       | 5,13                    | 31.806,00            |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO       | UNIDADE DE FORNECIMENTO<br>(UF) | QTDE. TOTAL | VALOR UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR TOTAL<br>(R\$) |
|------|---------------------|---------------------------------|-------------|-------------------------|----------------------|
| 3    | Abóbora             | KG                              | 5.200       | 2,30                    | 11.960,00            |
| 4    | Aipim               | KG                              | 6.860       | 2,68                    | 18.384,80            |
| 5    | Alface americana    | KG                              | 1.520       | 8,84                    | 13.436,80            |
| 6    | Alface lisa         | KG                              | 1.520       | 3,22                    | 4.894,40             |
| 7    | Banana da terra     | KG                              | 6.420       | 3,65                    | 23.433,00            |
| 8    | Banana prata        | KG                              | 6.940       | 3,05                    | 21.167,00            |
| 9    | Batata doce         | KG                              | 5.940       | 2,94                    | 17.463,60            |
| 10   | Beterraba           | KG                              | 1.720       | 3,52                    | 6.054,40             |
| 11   | Brócolis comum      | KG                              | 1.144       | 11,25                   | 12.870,00            |
| 12   | Cebola branca       | KG                              | 6.820       | 2,32                    | 15.822,40            |
| 13   | Cebolinha           | KG                              | 1.140       | 14,48                   | 16.507,20            |
| 14   | Cenoura             | KG                              | 5.820       | 2,90                    | 16.878,00            |
| 15   | Coentro             | KG                              | 1.140       | 13,15                   | 14.991,00            |
| 16   | Couve manteiga      | KG                              | 2.820       | 10,60                   | 29.892,00            |
| 17   | Farinha de mandioca | KG                              | 2.000       | 7,06                    | 14.120,00            |
| 18   | Farinha de tapioca  | KG                              | 2.960       | 9,33                    | 27.616,80            |
| 19   | Fubá de milho       | KG                              | 2.240       | 3,96                    | 8.870,40             |
| 20   | Inhame              | KG                              | 3.260       | 6,95                    | 22.657,00            |
| 21   | Laranja pêra        | KG                              | 8.900       | 1,81                    | 16.109,00            |

| ITEM                                  | ESPECIFICAÇÃO            | UNIDADE DE FORNECIMENTO<br>(UF)                                                                         | QTDE. TOTAL | VALOR UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR TOTAL<br>(R\$) |
|---------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------|----------------------|
| 22                                    | Limão taiti              | KG                                                                                                      | 2.220       | 2,62                    | 5.816,40             |
| 23                                    | Mamão formosa            | KG                                                                                                      | 2.240       | 3,19                    | 7.145,60             |
| 24                                    | Pepino comum             | KG                                                                                                      | 2.120       | 4,18                    | 8.861,60             |
| 25                                    | Melancia                 | KG                                                                                                      | 8.700       | 1,49                    | 12.963,00            |
| 26                                    | Repolho verde            | KG                                                                                                      | 1.920       | 3,10                    | 5.952,00             |
| 27                                    | Tangerina poncan         | KG                                                                                                      | 7.660       | 7,02                    | 53.773,20            |
| 28                                    | Tomate comum             | KG                                                                                                      | 5.500       | 2,05                    | 11.275,00            |
| 29                                    | Polpa de frutas (goiaba) | KG                                                                                                      | 5.400       | 7,82                    | 42.228,00            |
| 30                                    | Polpa de frutas (manga)  | KG                                                                                                      | 5.400       | 8,62                    | 46.548,00            |
| <b>VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA</b> |                          | <b>R\$ 541.159,80 (quinhentos e quarenta e um mil cento e quinze reais e sessenta e sete centavos).</b> |             |                         |                      |

## 2 - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos para a aquisição de alimentos de que tratam esta Chamada Pública são provenientes de dotação orçamentária própria de cada Órgão Comprador participante desta Chamada Pública destinada ao atendimento das demandas de consumo de gêneros alimentícios, a ser detalhado por ocasião da assinatura do respectivo contrato.

## 3 - PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 13 da Resolução GGPA n° 21, de 29 de julho de 2025.

## 4 - HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1 Os fornecedores deverão apresentar em envelope / ou enviar por meio do correio

eletrônico: [ceimsa.secom@marinha.mil.br](mailto:ceimsa.secom@marinha.mil.br) os documentos constantes no art. 16 da Resolução GGPA n° 21/2025, de acordo com os incisos I ou II, quando for o caso:

**I - individuais:**

- a) a inscrição no CPF;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo do agricultor ou agricultora participante;
- c) a Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme o Anexo III desta Resolução;
- d) a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do fornecedor, na forma do Anexo VII desta Resolução;
- e) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

**II - organizações:**

- a) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura familiar - CAF/CNPJ ativo para associações, cooperativas e empreendimentos rurais da agricultura familiar;
- c) regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) a declaração das organizações fornecedoras de que os produtos são de produção própria dos agricultores familiares, na forma do Anexo IV desta Resolução;
- e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo VII desta Resolução;
- f) a declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de vendidos fornecedores, na forma do Anexo VIII desta Resolução;
- g) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;
- h) a declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda.

§ 1º É permitida a apresentação de propostas conjunta de venda, por grupo de fornecedores individuais, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão ou entidade compradora, sendo os documentos de habilitação, os constantes no inciso I deste

artigo.

§ 2º Na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento na forma definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, até 31 de dezembro de 2027, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS do CadÚnico.

## **5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 O critério de julgamento está em conformidade com as prioridades estabelecidas no art. 18 da Resolução GGPAA nº 21/2025.

5.2 As propostas de venda habilitadas serão classificadas e selecionadas pelos órgãos e entidades compradoras de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - primeira etapa:

- a) do próprio município;
- b) das regiões geográficas imediatas;
- c) das regiões geográficas intermediárias;
- d) das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);
- e) das regiões de outras Unidades da Federação.

II - segunda etapa, somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;

b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

§1º O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

§2º No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1 Não será exigida amostra dos produtos.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues nos endereços especificados no Apêndice I do Anexo I deste Edital (RELAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ORGANIZAÇÕES MILITARES PARTICIPANTES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS E MUNICÍPIOS SEDE), de segunda a sexta-feira, das 8 às 11h30min e das 13 às 15h30min, pelo período de **14 de setembro de 2026 a 14 de setembro de 2027** no qual se atestará o seu recebimento.

## **8. PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária (OB), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida:

a) no endereço eletrônico: <https://licitacoescontratos.marinha.mil.br>;

9.1.1 no sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mda/pt-br> ; e

9.1.2 no Centro de Intendência da Marinha em Salvador: Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº. Bairro: São Tomé de Paripe. Salvador-BA. CEP: 40.800-991, das 8h30min às 11h30min e das 13 horas às 15h30min, de segunda a sexta-feira, ou ainda, por meio de solicitação via endereço eletrônico: [ceimsa.secom@marinha.mil.br](mailto:ceimsa.secom@marinha.mil.br) .

9.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.3 Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos fornecedores, observando que os gêneros alimentícios *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

9.5 Os valores a serem pagos aos fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados nesta Chamada Pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por

Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802, de 2023.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

9.8 Registre-se e publique-se, no jornal, Diário Oficial da União.

**10** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.1 ANEXO I** – Termo de Referência;

10.1.1 Apêndice I do anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

10.1.2 Apêndice II do anexo I – Mapa de Riscos;

10.1.3 Apêndice III do anexo I – Endereço das Organizações Militares Participantes;

**10.2 ANEXO II** – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

**10.3 ANEXO III** – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Formais Fornecedoras;

**10.4 ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para demais Grupos Fornecedores;

**10.5 ANEXO V** – Minuta do Contrato;

**10.6 ANEXO VI** – Modelo de Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

**10.7 ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados; e

**10.8 ANEXO VIII** – Modelo do Termo de Recebimento e Aceitabilidade de Compra Institucional.

Salvador-BA, na data da assinatura.

FABRÍCIO NEVES COSENDEY  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Ordenador de Despesas

## CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR

## Termo de Referência 6/2026

## Informações Básicas

|                    |                                                     |                          |                          |
|--------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                                | Editado por              | Atualizado em            |
| 6/2026             | 782802-CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR | GIBSON ELIAS DE OLIVEIRA | 07/07/2026 16:16 (v 0.8) |
| Status             |                                                     |                          |                          |
| CONCLUIDO          |                                                     |                          |                          |

## Outras informações

|                                                      |                       |                         |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo |                       | 63180.000032/2026-00    |

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO        | UF | QUANTIDADE MÍNIMA PARA PEDIDO | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|------------------|----|-------------------------------|------------------|----------------------|-------------------|
| 1    | Abacate          | KG | 24                            | 360              | 4,62                 | 1.663,20          |
| 2    | Abacaxi          | KG | 413                           | 6.200            | 5,13                 | 31.806,00         |
| 3    | Abóbora          | KG | 347                           | 5.200            | 2,30                 | 11.960,00         |
| 4    | Aipim            | KG | 457                           | 6.860            | 2,68                 | 18.384,80         |
| 5    | Alface americana | KG | 101                           | 1.520            | 8,84                 | 13.436,80         |
| 6    | Alface lisa      | KG | 101                           | 1.520            | 3,22                 | 4.894,40          |
| 7    | Banana da terra  | KG | 428                           | 6.420            | 3,65                 | 23.433,00         |
|      |                  |    |                               |                  |                      |                   |

|    |                     |    |     |       |       |           |
|----|---------------------|----|-----|-------|-------|-----------|
| 8  | Banana prata        | KG | 463 | 6.940 | 3,05  | 21.167,00 |
| 9  | Batata doce         | KG | 396 | 5.940 | 2,94  | 17.463,60 |
| 10 | Beterraba           | KG | 115 | 1.720 | 3,52  | 6.054,40  |
| 11 | Brócolis comum      | KG | 76  | 1.144 | 11,25 | 12.870,00 |
| 12 | Cebola branca       | KG | 455 | 6.820 | 2,32  | 15.822,40 |
| 13 | Cebolinha           | KG | 76  | 1.140 | 14,48 | 16.507,20 |
| 14 | Cenoura             | KG | 388 | 5.820 | 2,90  | 16.878,00 |
| 15 | Coentro             | KG | 76  | 1.140 | 13,15 | 14.991,00 |
| 16 | Couve manteiga      | KG | 188 | 2.820 | 10,60 | 29.892,00 |
| 17 | Farinha de mandioca | KG | 133 | 2.000 | 7,06  | 14.120,00 |
| 18 | Farinha de tapioca  | KG | 197 | 2.960 | 9,33  | 27.616,80 |
| 19 | Fubá de milho       | KG | 149 | 2.240 | 3,96  | 8.870,40  |
| 20 | Inhame              | KG | 217 | 3.260 | 6,95  | 22.657,00 |
| 21 | Laranja pêra        | KG | 593 | 8.900 | 1,81  | 16.109,00 |
| 22 | Limão taiti         | KG | 148 | 2.220 | 2,62  | 5.816,40  |
| 23 | Mamão formosa       | KG | 149 | 2.240 | 3,19  | 7.145,60  |
| 24 | Pepino comum        | KG | 141 | 2.120 | 4,18  | 8.861,60  |
| 25 | Melancia            | KG | 580 | 8.700 | 1,49  | 12.963,00 |
|    |                     |    |     |       |       |           |

|    |                          |    |     |       |      |           |
|----|--------------------------|----|-----|-------|------|-----------|
| 26 | Repolho verde            | KG | 128 | 1.920 | 3,10 | 5.952,00  |
| 27 | Tangerina ponkan         | KG | 511 | 7.660 | 7,02 | 53.773,20 |
| 28 | Tomate comum             | KG | 367 | 5.500 | 2,05 | 11.275,00 |
| 29 | Polpa de frutas (goiaba) | KG | 360 | 5.400 | 7,82 | 42.228,00 |
| 30 | Polpa de frutas (manga)  | KG | 360 | 5.400 | 8,62 | 46.548,00 |

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 541.159,80 (quinhentos e quarenta e um mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. 1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres como fornecedoras.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4. 1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente 1 (uma) entrega por semana.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes do Apêndice I deste Termo.

## 5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5. 1. Não será exigida garantia para a contratação.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das , a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17 São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;

g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustaras datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

#### 6.18 São obrigações da Contratada:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

#### 6.19 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

#### 6.20 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### iv. Multa:

1. 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1. 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

## **8. FORMA E CRITÉRIOS SELEÇÃO FORNECEDOR**

8.1 Com base no art. 18 da Resolução GGPA n° 21, de 2025:

I - primeira etapa:

- a) do próprio município;
- b) das regiões geográficas imediatas;
- c) das regiões geográficas intermediárias;
- d) das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);
- e) das regiões de outras Unidades da Federação.

II - segunda etapa, somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;
- b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

§1º O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

§2º No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **9. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GABRIELA LESSA SANTOS ABREU**

Encarregada da Divisão de Municiamento

Despacho: Em observância à Lei nº 14.628/23, APROVO este TR e considero necessária a contratação do objeto e a conformidade das especificações, quantidades e pesquisas de mercado constantes deste documento

**FABRICIO NEVES COSENDEY**

Autoridade competente

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendice I T Ref - Endereco das OMAp.pdf (62.25 KB)

## CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR

**Estudo Técnico Preliminar 3/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 63180.000032/2026-00

**2. Descrição da necessidade**

**2.1 O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPA**, no uso das atribuições de que tratam o art. 2º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e os arts. 25 e 26 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolveu, mediante a Resolução n.º 21, de 29 de julho de 2025:

Art. 1º Fica regulamentada a execução da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de que trata o inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 2023.

§ 1º As aquisições de produtos da modalidade de que trata o caput deste artigo serão realizadas com dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023, por meio de procedimento administrativo denominado Chamada Pública.

§ 2º A Chamada Pública, para fins desta Resolução, é a ação administrativa voltada à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios ou sementes ou de demais materiais propagativos, provenientes da agricultura familiar ou de suas organizações para consumo ou para doação ao público atendido pelo órgão comprador, observado o disposto nesta Resolução.

2.1.1 A Marinha do Brasil (MB), e por conseguinte, os militares da MB em atividade, servindo ou vinculado à Organização Militar (OM) com rancho próprio ou apoiada em rancho por outra OM ou ainda em campanha, manobra ou exercício, terão a alimentação assegurada por conta da União, nos termos da legislação em vigor, provendo alimentação diária, tanto nas Organizações Militares (OM) em terra e navios, em deslocamentos e missões em locais e rincões distantes, em todo o território nacional e no exterior. O art. 50 da Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, preceitua esse entendimento, *in verbis*:

*“Art. 50. São direitos dos militares:*

*(...)*

*g) a alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade;”*

**2.2** A alimentação – diária, materializa-se em cardápios balanceados, baseados em conhecimentos nutricionais e na formação calórica adequada às atividades militares, as quais, em sua boa parte, envolvem ações diuturnas e com esforço físico e mental da tropa.

**2.2.1** Conquanto ao explicitado, os esforços administrativo e logístico envolvidos nessa equação em lide: aquisição dos gêneros necessários a esse rancho de qualidade e balanceado versus dotação orçamentária limitada a este fim destinada, nessa perspectiva, convém destacar que a etapa para custeio da alimentação de um militar é R\$ 9,00 (nove reais) por dia, quando em terra.

**2.2.2** Na estrutura da MB, os centros logísticos – no âmbito do Comando do 2º Distrito Naval (Com2ºDN) – o Centro de Intendência da Marinha em Salvador (CeIMSa), realiza certames para atender às diversas OM, concentrando compras que racionalizam a logística, gerando consequentemente, a economia em escala, que resulta – em sua grande maioria – num menor custo efetivo final. Atendendo e cumprindo assim, o escopo contido no art. 11 da Lei n.º 14.133, de 2021, *in verbis*:

*“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

**I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**

**II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**

**III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**

**IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável...” (grifo nosso)**

**2.3** – A estimativa das necessidades foi estabelecida de acordo com o Manual de Alimentação das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 219/MD, de 12 de fevereiro de 2010, que visa regular a promoção da saúde e do bem-estar por meio da difusão de orientação e uniformização de procedimentos acerca de uma alimentação segura, nutricionalmente balanceada e adequada às diferentes fases e situações operacionais inerentes à vida militar.

**2.4** – O efetivo das Organizações Militares subordinadas ao Com2ºDN é de cerca de 2.800 (dois mil e oitocentos) militares e civis lotados em algumas dessas OM.

**2.6** – Em cumprimento à Portaria nº 43, de 25 de julho de 2011, do Comando de Operações Navais (ComOpNav), o Centro de Intendência da Marinha em Salvador (CeIMSa) tem o propósito de contribuir para a prontidão dos meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais, sediados ou em trânsito nas Organizações Militares subordinadas ao Com2ºDN.

**2.6.1** – No Regulamento deste Centro, aprovado pela citada Portaria, está definido que, para a consecução do seu propósito, compete à Divisão de Obtenção do CeIMSa executar, de forma centralizada, a atividade gerencial obtenção cuja competência lhe seja atribuída, incluindo processos licitatórios, inclusive para contratação de transporte por delegação de competência da autoridade requisitante, e a celebração de acordos administrativos. São definidas então, as seguintes tarefas:

**I** – obter o material cuja competência lhe seja atribuída;

**II** – gerenciar a aquisição dos sobressalentes necessários aos Períodos de Manutenção (PM) dos navios subordinados às OM apoiadas;

III – conduzir os processos licitatórios e celebrar os acordos e os atos administrativos e seus respectivos aditamentos, referentes às OM apoiadas, cuja competência lhe seja atribuída, e os da própria OM; e

IV – executar, de forma centralizada, as atividades referentes à obtenção de material e contratação de serviços para as OM apoiadas e para a própria OM.

**2.7** – A aquisição dos materiais citados visa a atender às necessidades desta OM, pelos motivos dispostos a seguir:

**2.7.1** – Suprir as demandas necessárias de frutas, verduras e legumes para atender a OM, permitindo o correto desempenho operacional e administrativo destas.

**2.7.2** – A aquisição dos bens atenderá às necessidades de manutenção das condições adequadas de qualidade de todas as refeições confeccionadas e servidas no rancho, contribuindo para o bem-estar da tripulação.

**2.8** – São levados em consideração para a confecção dos cardápios: sabor, variedade, cor, harmonia e segurança sanitária. Esses são alguns dos atributos básicos para uma alimentação saudável como consta no GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA (Ministério da Saúde, 2008).

**2.9** – Um cardápio bem elaborado e executado de acordo com normas técnicas de produção apresenta melhor resultado, evita o desperdício e otimiza os recursos. De acordo com a ocasião, os cardápios podem ser mais ou menos ricos, variados, refinados ou simples. Entretanto, deve obedecer a uma composição predeterminada, a fim de assegurar a oferta adequada de nutrientes, conforme o Manual da Política Nutricional da Marinha do Brasil (Marinha do Brasil, Diretoria de Saúde da Marinha, 2016).

**2.9.1** – O cardápio tradicional completo de uma grande refeição compreende os seguintes componentes: entrada, prato principal ou proteico, guarnição ou acompanhamento, prato(s) base, bebida e sobremesa.

**2.9.2** – Para facilitar o planejamento de cardápios nas OM, o quadro abaixo apresenta alguns detalhes da composição desses componentes:

#### Componentes de uma grande refeição

| COMPONENTE            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ENTRADA               | Pequena porção com alimentos frescos (como salada) no verão ou quentes (como caldos e <i>consonas</i> ) no inverno.                                                                                                                                                   |
| PRATO PRINCIPAL<br>OU | É a preparação que mais contribuirá para o aporte de proteínas da refeição, podendo ser composta por carne bovina, suína, aves e pescados. O prato principal normalmente é a preparação de custo mais elevado do cardápio, por esse motivo, em geral, todas as outras |

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PRATO PROTEICO</b>                      | preparações são planejadas com base nesse item. Deve-se, portanto, atentar para a combinação dos outros componentes, a fim de controlar o custo e harmonizar o sabor, textura e aroma.                                                                                                                                                   |
| <b>GUARNIÇÃO<br/>OU<br/>ACOMPANHAMENTO</b> | Consiste na preparação que acompanha o prato principal. Em geral utiliza-se um vegetal ou massa para equilibrar sabores e texturas.                                                                                                                                                                                                      |
| <b>PRATO BASE</b>                          | Consiste, geralmente, no arroz e feijão. O feijão pode ser substituído por outra leguminosa como lentilha, grão de bico, soja etc. Entretanto, como faz parte do hábito alimentar do brasileiro, torna-se indispensável, muitas vezes, colocá-lo no cardápio, mesmo que haja outra leguminosa como, por exemplo, salada de grão de bico. |
| <b>BEBIDA</b>                              | Do ponto de vista nutricional, é um item dispensável no cardápio das refeições principais como o almoço e jantar. O consumo de refrescos e refrigerantes não traz vantagens para a saúde.                                                                                                                                                |
| <b>SOBREMESA</b>                           | Deve ser preferencialmente fruta da estação, fontes de compostos bioativos, fibras e vitamina C que favorece a absorção de ferro. Os doces podem ser usados eventualmente e com restrições, pois, contribuem para o ganho de peso e alterações metabólicas indesejáveis.                                                                 |

Fonte: (DOMENE, 2011)

### 2.10.3 – Componentes de um prato saudável

**2.10.3.1** – Nesta OM, o porcionamento dos alimentos nos ranchos é livre. Portanto, no momento de se servir, todos devem atentar-se para a composição do seu prato. Uma refeição equilibrada é composta por diferentes grupos de alimentos. Quanto mais colorida for a refeição, mais nutrientes estarão disponíveis ao organismo, melhorando assim, a alimentação a cada dia. O prato deve ser composto com aproximadamente 50% de verduras e legumes e 50% dividido entre o grupo das leguminosas, cereais e carne, como observado no exemplo abaixo:

<sup>1</sup>Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                   | Responsável                 |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| Divisão de Municiamento (CeIMSa-60) | GABRIELA LESSA SANTOS ABREU |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

3.1 As especificações dos itens de material pretendidos, suas unidades de fornecimento e suas quantidades estimadas para futura e eventual aquisição estão definidas neste Estudo. Os gêneros alimentícios, industrializados ou “in natura”, a serem fornecidos à Marinha do Brasil, deverão observar, criteriosamente, o disposto na Lei nº 8.078, de 11SET1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como as características gerais e específicas abaixo discriminadas:

### 3. HORTIFRUTIGRANJEIROS

#### 2. Requisitos Gerais

1. Os produtos enquadrados como hortifrutigranjeiros deverão:

- a) Apresentar as características de cada espécie bem definidas;
- b) Estar fisiologicamente bem desenvolvidos, com tamanho, aroma, cor e sabor agradável ao paladar, características de cada espécie;
- c) Estar sadios, limpos, livres de insetos, parasitas e fungos, causadores de danos de deterioração;
- d) Estar isentos de pragas, doenças e substâncias nocivas à saúde;
- e) Estar isentos de danos mecânicos e fisiológicos;
- f) Não apresentar umidade interna e externa anormais; e
- g) Apresentar maturação suficiente e uniforme.

#### 5.3.2 Requisitos Específicos:

##### a) Verduras e Legumes

Além dos requisitos gerais discriminados, as VERDURAS deverão apresentar folhas e talos frescos, limpos, tenros, intactos, firmes e especificamente:

##### b) O REPOLHO deverá:

- Ter as folhas perfeitamente sobrepostas uma sobre outras, formando a “cabeça” do repolho - possuir “cabeças” cujos talos denotem ser de corte recente; e

- Peso médio aproximado de 1.500 gramas.

Além dos requisitos gerais discriminados, os LEGUMES E FRUTAS deverão ser fornecidos segundo os tipos e as classificações abaixo:

##### a) Legumes

| ITEM  | TIPO |                                                                                                   |
|-------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AIPIM |      | Acondicionado em saco de polietileno, embalagem com data de fabricação, prazo de validade, número |

|                               |               |                                                                                                                       |
|-------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (resfriado, embalado a vácuo) | Comum, extra  | de registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), isento de contaminação, embalagem de 1 KG. |
| <b>AIPIM</b>                  | Comum, extra  | Comprimento médio de 2,0 a 9,5 cm e diâmetro de 2,5 a 5 cm.                                                           |
| <b>CEBOLA BRANCA</b>          | Especial      | Bulbo c/ forma ovulada, diâmetro horizontal mínimo de 6,0 cm.                                                         |
| <b>CENOURA</b>                | Extra         | Comprimento médio de 13 a 19 cm e diâmetro de 2,5 cm a 4 cm.                                                          |
| <b>PIMENTÃO</b>               | Verde, extra  | Comprimento mínimo de 7 cm e diâmetro mínimo de 5 cm.                                                                 |
| <b>TOMATE</b>                 | Comum, extra  | Comprimento mínimo de 5,0 cm e diâmetro mínimo de 4,7 cm e de 11 a 13 unidades por kg.                                |
| <b>BATATA DOCE</b>            | Rosada, extra | Comprimento médio de 10 a 15 cm.                                                                                      |
| <b>BETERRABA</b>              | Extra         | Comprimento médio de 3,0 a 8,5 cm e diâmetro de 2,5 a 4 cm.                                                           |

## b) Frutas

| ITEM                                                          | TIPO            |                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ABACAXI</b>                                                | Havaí           | Arredondado, folha lisa sem espinho, sabor ácido, cor verde-amarelado.                                                                                                                                                  |
|                                                               | Pérola          | Alongado, folha com espinhos, sabor adocicada, cor verde quando maduro.                                                                                                                                                 |
| <b>Abacaxi</b><br>( <i>in natura</i> - em pedaços, congelado) | Havaí ou Pérola | Acondicionado em saco de polietileno, embalagem com data de fabricação, prazo de validade, número de registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), isento de contaminação, embalagem de 1 KG. |
| <b>BANANA</b>                                                 | Prata, extra    | Comprimento mínimo de 12 cm e diâmetro médio de 3,5 cm e 8 a 10 unidades /kg.                                                                                                                                           |

|                  |                |                                                                                                |
|------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LARANJA</b>   | Pera, classe 6 | Diâmetro médio de 7 a 7,3 cm com 162 a 175 frutos /caixa e 5 a 7 unidades /kg.                 |
| <b>MAMÃO</b>     | Havaí tipo 12  | Comprimento médio de 13,7 a 14,5 cm diâmetro médio de 8,3 a 9,6 cm, peso médio de 450 a 540 g. |
| <b>MELANCIA</b>  | Média          | Diâmetro médio de 24 a 27 cm e peso médio 8 a 9,9 kg.                                          |
| <b>LIMÃO</b>     | Taiti          | Coloração verde, sem sementes e de 10 a 12 un/kg.                                              |
| <b>TANGERINA</b> | Poncan, extra  | Cerca de 6 a 7 unidades/kg.                                                                    |

Observação: A fim de adequar o fornecimento de hortifrutigranjeiros à real necessidade das OM, os pedidos deverão informar, sempre que houver interesse: o grau de maturação do item, por exemplo: “verde”, “de vez” e “maduro”.

### 5.3.3 Especificação dos farináceos:

**5.3.3.1 FARINHA DE TAPIOCA:** Produto de aspecto em pó fino com grânulos de coloração branca com odor característico de mandioca. Não contém glúten, sal, sódio e conservantes. Produto 100% natural, pacote com 1 kg.

**5.3.3.2 FARINHA DE MANDIOCA:** Fina, branca, torrada, tipo 1, embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência E informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade: mínimo de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Produto 100% natural, pacote com 1 kg.

**5.3.3.3 FUBÁ DE MILHO:** Farinha de milho de granulometria fina, com alto teor de amido e elevada pureza, livre de películas e gérmen, de cor amarela, com odor e sabor característicos do milho. Produto 100% natural, pacote com 1 kg.

## 5.4 Polpas de frutas

**5.4.1** Produto não fermentado, concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais provenientes da parte comestível do fruto. Possuindo as seguintes características:

5.4.1.1 Polpa de fruta (100% natural), acondicionada em saco de polietileno, embalagem com data de fabricação, prazo de validade, número de registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), isenta de contaminação, embalagem de 1 KG;

5.4.1.2 Sem adição de água, açúcar e aromas;

5.4.1.3 Livre de sujidades, parasitas, larvas e deverá apresentar aspecto, coloração, aroma e sabor próprios;

5.4.1.4 Por ocasião da emissão do Pedido de Fornecimento, deverá ser discriminado o sabor desejado, dentre as seguintes opções:

a) Goiaba; ou

## 5. Levantamento de Mercado

**5.1** – Diante das possíveis formas de confecção dos cardápios, por obstante, serem executados sem o fornecimento de gêneros alimentícios, vislumbrou-se no mercado, as seguintes opções:

**5.1.1 – Catering:** A empresa a ser selecionada providencia o fornecimento de refeições coletivas, incluindo também itens correlatos (talheres, louça, toalhas, etc), muito utilizado em companhias de aviação, eventos e festas. Podendo incluir também o fornecimento de mão de obra, equipamentos, serviços de limpeza etc. Os itens constantes do cardápio são produzido na sede da empresa e enviado ao destinatário.

**5.1.2 – Alimentação transportada:** Possibilitaria agilidade e produtividade aos nossos alimentandos, nessa opção, os cardápios são confeccionados também na sede da empresa e transportado em seus veículos, para que sejam servidos no destinatário.

**5.1.3 – Restaurantes:** Cessão de uso para instalação de restaurantes nas OM.

**5.2** – Vale ressaltar que, por tratar-se de instalações militares, mesmo as que tem atendimento ao público externo, são consideradas sensíveis e por esse motivo aliada às especificidades dos meios navais e de fuzileiros navais (Navios militares e a tropa de Fuzileiros Navais) ficam, desta forma, impossibilitadas as opções do mercado, citadas nos subitens 6.1.1 a 6.1.3. Não obstante a isso, a legislação específica impede tais opções.

**5.3** – Evidencia-se a utilização da dispensa de licitação – Chamada Pública Agricultura Familiar – haja vista a determinação constante dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução GGPA n.º 21, de 29 de julho de 2025<sup>1</sup>.

**5.4** – Os bens pretendidos enquadram-se nas seguintes situações:

- a) pelas características do bem, há necessidade de solicitações frequentes;
- b) é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; e
- c) a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão, também é conveniente.

<sup>1</sup> § 1º As aquisições de produtos da modalidade de que trata o caput deste artigo serão realizadas com dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023, por meio de procedimento administrativo denominado Chamada Pública.

§ 2º A Chamada Pública, para fins desta Resolução, é a ação administrativa voltada à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios ou sementes ou de demais materiais propagativos, provenientes da agricultura familiar ou de suas organizações para consumo ou para doação ao público atendido pelo órgão comprador, observado o disposto nesta Resolução.

## **6. Descrição da solução como um todo**

**6.1** – Compra de produtos de empresas especializadas em comercialização de alimentos com capacidade de atendimento, tanto em quantidade como em qualidade exigida de acordo com as especificações deste Estudo.

**6.1.1** – Possibilidade de atendimento das necessidades nutricionais dos militares e civis, por meio de alimentos seguros e saudáveis.

**6.1.2** – Entrega de itens de gêneros alimentícios de primeira necessidade de forma parcelada, com o intuito de otimizar os recursos de logística, tais como locais de armazenagem, possibilitando assim, o controle acurado de validade dos produtos entregues.

**6.1.3** – Compreendendo-se nesse processo as tarefas de recebimento, perícia, estocagem, guarda e conservação dos gêneros, desde o seu recebimento até o seu fornecimento (cozinha).

**6.2** – A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução encontra-se evidenciada nos subitens pertinentes anteriores.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

**7.1** – Na condição de órgão gerenciador de compras no âmbito de jurisdição do Com2ºDN, o CeIMSa, efetua o acompanhamento das aquisições realizadas ao longo dos últimos anos e com o apoio das OMAp, aperfeiçoa os quantitativos através das manifestações de interesse em Intenção de Registro de Preços, emitidos por este Centro, em processos de mesma natureza. Visando incrementar tal levantamento, foi levantada a demanda de itens atinentes ao pregão ulterior.

**7.1.1** – Tal procedimento visa minimizar as possíveis divergências entre os itens pretendidos e os efetivamente demandados. Tomando por base, o histórico de contratações em projeções de consumo. A estimativa reflete a demanda que pretende contemplar os itens efetivamente necessários a manter a operacionalidade das organizações no tocante ao fornecimento de gêneros para a confecção dos cardápios no âmbito do Com2ºDN.

**7.2** – Em atendimento à RESOLUÇÃO GGPA N° 21, DE 29 DE JULHO DE 2025, foi efetuado levantamento de preços de mercado no estado da Bahia junto aos sítios:

7.2.1 Sítio “Preço da Hora Bahia”, da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ-BA), do Governo da Bahia, acessível em <https://precodahora.ba.gov.br>; e

7.2.2 Sítio da CEASA-BA, acessível em <https://www.ba.gov.br/sde/centro-de-abastecimento-da-bahia-ceasa>

**7.3** – Os itens pretendidos e as quantidades da última aquisição efetuada, encontram-se pormenorizadas no anexo B, que trata-se da relação de resultado por fornecedor obtida junto ao COMPRASNET. Tomou-se como base, a série histórica do consumo, atendendo-se a eventual ocorrência vindoura que possa ser capaz de impactar o quantitativo a ser demandado.

**7.4** – Considera-se ainda a inexistência de interdependência com outras contratações.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 541.159,80

8.1 O custo estimado preliminar da contratação será de R\$ 541.159,80 (quinhentos e quarenta e um mil cento e quinze reais e sessenta e sete centavos).

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 Para esta contratação será adotado o parcelamento da solução, pelos seguintes motivos:

- a) por ser economicamente viável pela redução dos preços devido a ampla concorrência e por não interferir na qualidade dos itens; e
- b) não apresenta perda de economia de escala, em conformidade com a Súmula 247 do TCU<sup>1</sup>.

1É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 O órgão não observa que existam contratações correlatas ou interdependentes atreladas à esse objeto haja vista o mesmo não guardar semelhança com outro que esteja sendo planejado.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1 – A aquisição destes bens, pretendidos – comuns, conforme o contido neste Estudo, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o contido no Art.6º da Lei nº 14.133/2021. Tal aquisição está alinhada aos planos instituídos pelo Órgão em seu Planejamento Estratégico e corrobora com o macroprocesso finalístico (MPF1), que é: “Implementar, operar e manter os meios operativos.”

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os benefícios a serem alcançados em uma contratação de gêneros alimentícios, especialmente quando envolvendo agricultores familiares e produtores rurais, são amplos e abrangem aspectos econômicos, sociais, ambientais e de sustentabilidade. Abaixo estão os principais benefícios, alinhados com a legislação e normativos pertinentes:

### Benefícios Econômicos

- Economicidade: Redução de custos operacionais e otimização de recursos financeiros, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente.
- Fomento à Economia Local: Estimulo à economia local e regional, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável.
- Acesso a Preços Competitivos: Possibilidade de aquisição de produtos a preços competitivos, devido à dispensa de licitação e ao tratamento favorecido para agricultores familiares e microempreendedores individuais.

### Benefícios Sociais

- Inclusão Social: Promoção da inclusão social e econômica de agricultores familiares, produtores rurais e microempreendedores individuais, garantindo-lhes acesso ao mercado público.
- Geração de Empregos: Geração de empregos e renda no campo, contribuindo para a redução da pobreza e da desigualdade social.
- Segurança Alimentar: Contribuição para a segurança alimentar e nutricional da população, garantindo o acesso a alimentos frescos e de qualidade.

### Benefícios Ambientais

- Sustentabilidade: Promoção de práticas agrícolas sustentáveis, reduzindo o impacto ambiental e incentivando a produção de alimentos orgânicos e agroecológicos.
- Redução de Emissões: Diminuição das emissões de gases de efeito estufa, devido à redução do transporte de alimentos, uma vez que os produtos são adquiridos localmente.
- Conservação dos Recursos Naturais: Incentivo à conservação dos recursos naturais e à biodiversidade, através da adoção de práticas agrícolas sustentáveis.

### Benefícios de Qualidade e Saúde

- Alimentos Frescos e Saudáveis: Garantia de alimentos frescos e saudáveis, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.
- Rotulagem Nutricional: Observância das regras de rotulagem nutricional (Resoluções 359 e 360, de 23 de dezembro de 2003, da ANVISA), garantindo a transparência e a segurança alimentar.
- Proibição de Aditivos Nocivos: Proibição do uso de aditivos prejudiciais à saúde (RDC nº 24, de 15 de fevereiro de 2005 da ANVISA) e de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho (Lei nº 9.832/1999).

## **Benefícios Legais e Normativos**

- Cumprimento da Legislação: Cumprimento das disposições legais e normativas, como o Decreto nº 8.473/2015, que estabelece o percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, vide Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPA nº 21, de 29 de julho de 2025
- Tratamento Favorecido: Garantia do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para agricultores familiares, produtores rurais, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo.
- Dispensa de Licitação: Possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios mediante dispensa de licitação, através da modalidade Compra Institucional, conforme a Resolução GGPA nº 21, de 29 de julho de 2025.

## **Benefícios de Planejamento e Gestão**

- Planejamento Eficiente: Observância das disposições específicas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, garantindo um planejamento eficiente e alinhado com as políticas públicas de sustentabilidade e inclusão social.
- Comprovação de Cumprimento: Comprovação do cumprimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme o Decreto nº 8.473/2015, garantindo a transparência e a conformidade legal.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1 Não foram identificadas providências a serem adotadas previamente à celebração do futuro contrato ou instrumento substitutivo, haja vista que o ambiente em questão, hoje se encontrar adequado para tal execução.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

**14.1** – Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI /MPOG e de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – DECOR/CGU/AGU, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

**14.1.1** – Produtos constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

**14.1.2** – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**14.1.3** – Os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**14.1.4** – Que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

**14.1.5** – A permissão ou restrição do uso de materiais reciclados para materiais destinados ao contato com alimentos está definida nos regulamentos específicos, conforme o tipo de material. Para os materiais celulósicos (RDC nº 88/2016), metálico (RDC nº 20/2007) e vidro e cerâmica (Portaria nº 27 /1996) é permitido o uso de material reciclado. No caso de plástico (RDC nº 20/2008) é permitido apenas PET-PCR grau alimentício. Não é permitido o uso de material reciclado para elastoméricos em contato com alimentos (Resolução nº 123/2001);

**14.1.6** – Se a embalagem for PET pós-consumo reciclado (PET PCR), além das especificações, a contratada deverá ter o registro ou autorização do PET PCR pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

**14.1.7** – A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 275, de 2002, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

**14.1.8** – Os veículos automotores utilizados na entrega dos materiais deverão utilizar combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

**14.1.9** – Os veículos automotores utilizados na entrega dos materiais deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

#### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Face ao exposto, fica patente a necessidade, a viabilidade e a razoabilidade da contratação, visto que se

15.2 Por tratar-se de processo atinente à Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho

de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPA n° 21, de 29 de julho de 2025.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GABRIELA LESSA SANTOS ABREU**

Encarregada da Divisão de Municiamento

**DIANDRA FERRAZ DE SOUSA**

Membro da comissão de contratação

Despacho: Em observância à Lei nº 14.628/23, APROVO este Estudo, considerando necessária a contratação do objeto e sua conformidade das especificações, quantidades e pesquisas de mercado constantes deste ETP.

**FABRICIO NEVES COSENDEY**

Autoridade competente

**MARINHA DO BRASIL**  
**CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026**

(Processo Administrativo n.º 63180.000032/2026-00)

**RELAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ORGANIZAÇÕES MILITARES PARTICIPANTES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS E MUNICÍPIOS SEDE:**

**ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:**

**CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR (CeIMSa)**

(CNPJ: 00.394.502/0180-00)

Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº. Bairro: São Tomé de Paripe. Salvador – BA. CEP: 40800-991.

Tel.: (71) 3307-3692 / 3307-3691.

E-mail: [ceimsa.secom@marinha.mil.br](mailto:ceimsa.secom@marinha.mil.br)

**ORGANIZAÇÕES MILITARES PARTICIPANTES SEDIADAS EM SALVADOR-BA:**

**COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL (Com2ºDN)**

(CNPJ: 00.394.502/0027-83)

Avenida das Naus, s/nº, Bairro: Conceição da Praia – Salvador-BA. CEP: 40015-270.

Tel.: (71) 3507-3700.

E-mail: [com2dn.secom@marinha.mil.br](mailto:com2dn.secom@marinha.mil.br)

**HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR (HNSa)**

(CNPJ: 00.394.502/0067-70)

Avenida da França, n.º 1.400 – Bairro: Comércio – Salvador-BA. CEP: 40010-000.

Tel.: (71) 3415-2400.

E-mail: [hnsa.secom@marinha.mil.br](mailto:hnsa.secom@marinha.mil.br)

**2º BATALHÃO DE OPERAÇÕES LITORÂNEAS DE FUZILEIROS NAVAIS (2ºBtlOpLitFN)**

(CNPJ: 00.394.502/0118-55)

Avenida da França, n.º 1.300 – Bairro: Comércio – Salvador-BA. CEP: 40010-000.

Tel.: (71) 3415-2400 / 3415-2483.

E-mail: [seglit.secom@marinha.mil.br](mailto:seglit.secom@marinha.mil.br)

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS  
FORNECEDORES**

**(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**CHAMADA PÚBLICA 01/2026**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e CAF/NIS nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(declarante, com identificação completa)

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES  
FORMAIS FORNECEDORAS**

**CHAMADA PÚBLICA 01/2026**

Eu, \_\_\_\_\_, representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e CAF Jurídica nº  
\_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional,  
do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de  
venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF ou NIS e compõem  
esta Cooperativa/associação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS  
FORNECEDORES**

**CHAMADA PÚBLICA 01/2026**

Eu, \_\_\_\_\_ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e CAF nº \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição  
de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de  
produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem CAF ou NIS.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MARINHA DO BRASIL**  
**CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_,  
QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO DE INTENDÊNCIA DA  
MARINHA EM SALVADOR E  
\_\_\_\_\_.

O **CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº São Tomé de Paripe, na cidade de Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0180-00, endereço eletrônico: [ceimsa.secom@marinha.mil.br](mailto:ceimsa.secom@marinha.mil.br), representado neste ato pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) – Ordenador de Despesas – FABRICIO NEVES COSENDEY, nomeado pela Portaria nº 207, de 10 de setembro de 2024, publicada no DOU de 11 de setembro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições das Leis nº 14.628, de 2023 e nº 14.133, de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2026, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UF | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL<br>(R\$) |
|------|-------------------------|----|------------|----------------------------|-------------------------|
| 1    |                         |    |            |                            |                         |
| 2    |                         |    |            |                            |                         |
| ...  |                         |    |            |                            |                         |

### CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

### CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento das Organizações Militares participantes, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada Pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

#### **CLÁUSULA OITAVA**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar; e
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustaras datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

**2. Das obrigações da Contratada:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11.802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas; e
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv. Multa:
    - 1. 1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - 1. 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de

2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2026, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21, de 29 de julho de 2025, pela Lei n.º 14.628, de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

É competente o Foro da Comarca de Salvador, estado da Bahia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salvador-BA, na data da assinatura.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR |                 |               |                                |                            |                  |
|------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|--------------------------------|----------------------------|------------------|
| PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026             |                 |               |                                |                            |                  |
| I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA                     |                 |               |                                |                            |                  |
| 1. Nome do Proponente                                            |                 |               | 2. CNPJ                        |                            |                  |
| 3. Endereço                                                      | 4. Município/UF |               | 5. CEP                         |                            |                  |
| 6. Nome do Representante legal                                   | 7. CPF          |               | 8. DDD/Fone                    |                            |                  |
| 9. Banco                                                         | 10. N.º Agência |               | 11. Conta Nº da Conta corrente |                            |                  |
| II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS                          |                 |               |                                |                            |                  |
| 1. Identificação do agricultor familiar                          | 2. Produto      | 3. Unidade    | 4. Quantidade                  | 5. Preço/unidade           | 6. Preço Total   |
| Nome:                                                            |                 |               |                                |                            |                  |
| CPF:                                                             |                 |               |                                |                            |                  |
| N.º CAF:                                                         |                 |               |                                |                            | Total agricultor |
|                                                                  |                 |               |                                |                            |                  |
| Nome:                                                            |                 |               |                                |                            |                  |
| CPF:                                                             |                 |               |                                |                            |                  |
| N.º DAP ou CAF:                                                  |                 |               |                                |                            | Total agricultor |
|                                                                  |                 |               |                                |                            |                  |
| Nome:                                                            |                 |               |                                |                            |                  |
| CPF:                                                             |                 |               |                                |                            |                  |
| N.º DAP ou CAF:                                                  |                 |               |                                |                            | Total agricultor |
|                                                                  |                 |               |                                |                            |                  |
| TOTAL DA PROPOSTA                                                |                 |               |                                |                            |                  |
| III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO                                    |                 |               |                                |                            |                  |
| 1. Produto                                                       | 2. Unidade      | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade               | 5. Preço Total por Produto |                  |
|                                                                  |                 |               |                                |                            |                  |
|                                                                  |                 |               |                                |                            |                  |
|                                                                  |                 |               |                                |                            |                  |
| TOTAL DA PROPOSTA                                                |                 |               |                                |                            |                  |

|                                                                                                                                             |                                                        |              |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------|------|
| <b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>                                                             |                                                        |              |      |
|                                                                                                                                             |                                                        |              |      |
| <b>V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE</b> (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)                        |                                                        |              |      |
|                                                                                                                                             |                                                        |              |      |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |                                                        |              |      |
| Local e data:                                                                                                                               | Assinatura do Representante da Organização Fornecedora | Fone/E-mail: | CPF: |

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE  
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº \_\_\_\_\_ e CAF jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 2023, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 21, de 29/07/2025, e demais documentos normativos, no que couber.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

(apresentar a lista dos CPF e CAF de cada agricultor participante).

**TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL**

1. Atesto que o (Órgão Comprador) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ da Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal \_\_\_\_\_ referente a "Edital de Chamada Pública nº 01/2026 e Contrato nº XX \_\_\_\_\_, os produtos abaixo relacionados:

| Produto/Item | Unidade | Quantidade | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) (*) |
|--------------|---------|------------|----------------------|-----------------------|
|              |         |            |                      |                       |
|              |         |            |                      |                       |
|              |         |            |                      |                       |
|              |         |            |                      |                       |
|              |         |            |                      |                       |
|              |         |            |                      |                       |
|              |         |            |                      |                       |
| Totais       |         |            |                      |                       |

(\*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda".

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar: \_\_\_\_\_.

(Local e data) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ASSINATURAS**

|                                               |                                                                                  |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF | Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF |
| Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF |                                                                                  |